



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Para a Formação de Artes Profissionais a Crianças Órfãs de Moçambique.

Associação RESO – Rede Solidária.

Agência Enf & Serviços, Limitada.

ALQ - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayur Pharma, Limitada.

B 35 Construções, Limitada.

Baishun Investimentos, Limitada.

Cahora Bassa Safaris, Limitada.

Cinco L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa dos Criadores de Avícola de Rapale.

Denny's Fashion Schoolwear, Limitada.

Desejos Serviços, Limitada.

Farmácia Cený e Investimentos, Limitada.

ICICE – Instituto de Comunicação e Imagem, Cooperativa de Ensino.

Igreja Evangélica Assembleia Unida de Cristo.

Igreja Presbiteriana de Moçambique.

Igreja Selos Abertos Pelo Cordeiro.

Ilumar, Sociedade Anónima.

Innobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kung Fu Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.S. Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAJ Construções & Serviços, Limitada.

Mola Serviços & Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Star Logística e Serviços, Limitada.

Mwandileweranji – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nabuotech Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada.

Netware – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ney Catring – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Webb, Limitada.

Nythovola Sabores e Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organizações Aguinel Comercial, Limitada.

SF Indústrias, Limitada.

Soluções do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tapua Multy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Up Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ussaca Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Water Tech África Comércio e Serviços, Limitada.

Young Seven Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Selos Abertos pelo Cordeiro como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da Base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Selos Abertos pelo Cordeiro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Álvaro Alfredo Moisés, a efectuar a mudança do nome do seu filho Weshiley Tsume Álvaro Moisés para passar a usar o nome completo de Ilay Ntsume Álvaro Moisés.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

Despacho

A Associação Rede Solidária (RESO), representada por Francisco João Chemane, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados

e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede Solidária (RESO).

Xai-Xai, 20 de Fevereiro de 2025. — O Secretário do Estado, *Jaime Bessa Augusto Neto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para a Formação de Artes Profissionais a Crianças Órfãs de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Março de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105042504, a sociedade Associação para a Formação de Artes Profissionais a Crianças Órfãs de Moçambique, constituída pelos seguintes membros: Bernardo Bengala Chaves; Narciso António Ramboia; Paciência Marcelino Bumbucane; Hosvaldo Bernardo Bingala Chaves; Baixon João Marcelino; Júlio Bengale Meque; Natália de Azevedo Moutinho; Malana Domingos Gabriel; Robon Domingos Cofi Rangisse; Naila Jordino Mendes; Etelvina Augusto Jequecene.

Por eles foi dito que, com o instrumentos particular, constituem entre si uma associação com a denominação Associação para a Formação de Artes Profissionais a Crianças Órfãs de Moçambique, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O grupo adopta a denominação da Associação para a Formação de Artes Profissionais os Adolescentes e Jovens Órfãs de Moçambique e usa a sigla de AFAPCOM.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

A AFAPCOM é uma pessoa colectiva, representando os interesses de todos aqueles que respeitarem o estatuto e mais disposições legais e poderá exercer actividades dentro da organização em pleno gozo, como membro efectivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede, duração e constituição

Um) A AFAPCOM tem a sua sede na província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, quando necessário, ter núcleos nos distritos ou em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sua duração é de tempo indeterminado e o seu funcionamento está em vigor.

Três) Tem como âmbito de acção a província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A organização tem como objectivos os seguintes:

- criar oportunidade de empregar os jovens no mundo de emprego depois da sua formação;
- contribuir para a criação de um clima de solidariedade entre adolescentes e jovens órfãos vítimas de várias endemias, incluindo o HIV/Sida;
- promover o mercado livre, formando os adolescentes e jovens sem protecção dos pais em várias áreas de actividades profissionais, tais como carpintaria, estufaria, marcenaria, lactários, etc, reduzindo assim a dependência externa para a sua sobrevivência.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

Um) Pode ser membro da AFAPCOM todo aquele que comunga as mesmas ideias, inseridas no artigo 4, da alínea 1.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral da organização, permanece ou é admitido todo aquele que pagar a jóia no valor de 250

meticais e o pagamento de quotas mensais de 50 meticais, onde o valor poderá ser consensual consoante a realidade do tempo.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

A associação terá a seguinte categoria de membros:

- membros fundadores: todos aqueles que participaram na concepção das ideias de criação da organização independentemente de terem ou não subscrito a escritura notária da constituição;
- membros efectivos: todos aqueles que se encontram nas condições descritas no artigo 5, ponto 2, deste estatuto;
- membros honorários: as pessoas que tenham prestado serviços relevantes e de reconhecimento mérito à associação para a prossecução dos seus fins ou que se tenham distinguido pelo seu grande contributo.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção executiva

Um) Compete à direcção executiva da organização aceitar a admissão dos membros efectivos mediante proposta subscrita pelo candidato.

Dois) O candidato deve ter o seguinte perfil:

- espírito de sacrifício, compreensão e entreaduda;
- dinâmico;
- espírito de iniciativa criadora com o intuito de aprender sempre;
- atencioso, sério, idóneo, responsável e sempre pronto para prosperar.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Um) Os membros em gozo dos seus direitos, nos termos do que conta no presente estatuto, têm os seguintes deveres a cumprir:

- a) cumprir com as normas estatuais, regulamento interno, as deliberações dos órgãos sociais e as instruções da organização;
- b) desempenhar com zelo, dedicação e competências os cargos para os quais forem eleitos nos órgãos da associação;
- c) estar presente nas assembleias deliberativas a serem convocadas ou solicitadas para o efeito;
- d) contribuir para o engrandecimento da organização nas suas acções;
- e) defender estatutos da organização perante qualquer situação que se apresentarem em que ponha em causa a dignidade da organização;
- f) pagar pontualmente as quotas e jóias fixas pelo presente estatuto e aprovada pela assembleia;
- g) exercer com zelo e profissionalismo todas as actividades que for incumbida pela organização e prestar respectivos relatórios escritos no decurso da actividade, depois do cumprimento integral.

Dois) No caso de pretender deixar de ser membro da AFAPCOM, deverá manifestar essa intenção por escrito à direcção executiva.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) candidatar-se aos órgãos sociais da organização;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da organização;
- c) gozar de prioridade e beneficiar de qualquer programa de formação e qualquer tipo de apoio financeiro, humano, intelectual, etc;
- d) participar em reuniões de assembleia geral extraordinária desde que haja convocação para tal, podendo apresentar proposta, debate e votar as tais questões na agenda de trabalhos;
- e) participar a direcção qualquer irregularidade com o funcionamento da organização e solicitar a respectiva correcção.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de membro

Um) Deixa-se de se ser membro:

- a) morte ou incapacidade total;
- b) não preenchimento dos requisitos necessários para ser membro e não cumprimento dos estatutos e regulamentos;

c) resignação pessoal;

d) expulsão por voto maioritário de 2/3 dos votantes da assembleia da organização.

Dois) A suspensão de um membro da organização poderá ser feita pela direcção executiva e a sua expulsão pela assembleia da associação pelas seguintes condições:

- a) o não pagamento de valores tanto das jóias assim como de quotas por um período de 3 meses;
- b) prática de actos desleais ou ao contrário aos interesses da organização ou fraudulentos ou ainda tendentes a induzir em erros os responsáveis da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da AFAPCOM:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os títulos dos órgãos sociais da AFAPCOM podem ser eleitos e reeleitos para mandatos e funções.

Três) Os cargos dos títulos dos órgãos da associação serão exercidos com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída pela totalidade dos membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral funcionará as seguintes deliberações nos termos estabelecidos na lei dos estatutos.

Três) A Mesa da sessão da Assembleia Geral é constituída por titulares, a saber:

- a) 1 Presidente da Mesa;
- b) 1 Secretário; e
- c) 1 Presidente do Conselho Fiscal e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral da AFAPCOM reúne-se em secção ordinária uma vez por ano e uma sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia ordinária terá lugar no primeiro ou último trimestre do ano com objectivo de:

- a) distribuir, aprovar ou modificar o relatório de contas de gestão relativo ao exercício anterior após o parecer do presidente e do coordenador;
- b) eleger quando for o caso, os membros dos órgãos sociais de 4 em 4 anos, significa que o mandato é no período de 4 anos em cada constituição;

c) tratar qualquer assunto relevante para o qual tenha sido contratado;

d) apreciação e aprovação do programa de actividades interino da AFAPCOM, projectos e respectivos orçamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral deliberar sobre tudo que não seja das atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação, nomeadamente:

- a) eleger ou exonerar os titulares da Mesa da AFAPCOM e os restantes membros da Direcção;
- b) apreciar e votar o relatório balanço anual de actividades e de contas apresentadas pelo coordenador e o parecer favorável do presidente;
- c) discutir e votar o programa de actividades da associação e outros programas e projectos e orçamento para o ano seguinte, sob proposta pela Direcção Executiva;
- d) deliberar sobre os destinos e dos saldos positivos dos vários programas realizados pela AFAPCOM;
- e) interpretar os estatutos e decidir as alterações propostas pela Direcção Executiva caso necessário pelo menos 50% de membros da AFAPCOM;
- f) aprovar qualquer disposição regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Presidente

Um) Compete ao Presidente:

- a) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral de acordo com a forma prescrita no presente estatuto;
- b) atender no prazo de 72 horas os pedidos de convocação de sessões extraordinárias;
- c) presidir às sessões e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) conferir posse aos órgãos eleitos na AFAPCOM no prazo de 8 dias após a eleição.

Dois) Compete ao coordenador apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário redigir as actas, expedir os documentos da Direcção Executiva, para além da leitura e lavrar as actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Direcção Executiva da AFAPCOM é a mesma que dirige a Assembleia Geral, sendo diferente no seu funcionamento.

Dois) O coordenador é quem preside a todo o trabalho da Direcção Executiva e mantém informado o Presidente da Mesa.

Três) A Direcção Executiva realiza as acções que concretizam os objectivos da AFAPCOM, procede à sua gestão administrativa e funcionará no período de 4 anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências e funções da Direcção Executiva

São competências da Direcção Executiva:

- a) dar cumprimento às disposições estatutárias e regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e fazê-la cumprir;
- b) negociar e celebrar acordos de colaboração mútua com a entidade privada ou pública, parceiros nacionais e estrangeiros e com personalidades interessadas em apoiar a AFAPCOM;
- c) estruturar e dirigir os serviços internos da associação e realizar a gestão dos bens materiais e financeiros;
- d) assinar acordos e contratos com entidades doadoras e negociar com o Governo a obtenção de fundos necessários para a realização de certos programas humanitários e outros;
- e) adquirir, arrendar, onerar ou alienar os móveis e imóveis destinados ao funcionamento da associação, ouvindo o Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Responsabilidade da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva responde pela realização das suas tarefas perante a Assembleia Geral.

Dois) Compete ao coordenador:

- a) nomear e admitir o pessoal administrativo, burocrático, exercendo sobre este a competente acção disciplinar;
- b) presidir às reuniões executivas;
- c) representar a associação em qualquer instância do estado jurídica e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer a fiscalização sobre a contabilidade da organização sempre que for necessário ou a pedido de qualquer membro efectivo da AFAPCOM;
- b) assinar ou fazer representar nas reuniões da Direcção Executiva quando considerar oportuno ou quando for convocado ou solicitado;

c) emitir pareceres sobre os relatórios de actividades de gestão contabilística, de gestão dos bens móveis e mesmo de conta na aplicação dos regulamentos a outras armações estatutais;

d) requerer a convocar a Assembleia Geral extraordinária da associação quando se acha conveniente, ou amando dos 2/3 de assinaturas dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Infracções disciplinares e sanções

Um) Constitui infracção disciplinar todo o comportamento ofensivo aos preceitos estatutários.

Dois) As infracções disciplinares dentro da associação estão sujeitas às seguintes sanções que devem ter em conta a gravidade das infracções, as consequências resultantes e a sua reintegração:

- a) advertência;
- b) censurar e publicar em Assembleia Geral;
- c) multa correspondente a três meses de quotização;
- d) suspensão até dois meses e elaboração do respectivo processo disciplinar.

Três) A violação dos deveres dos membros é punível de sanção disciplinar que em caso grave poderá levar à expulsão.

Quatro) O regulamento interno fixará as condições e caso em que serão aplicadas as sanções.

Cinco) Na aplicação das sanções devem ser tomadas em considerações todas as atenuantes existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção e liquidação

Um) A AFAPCOM extingue-se e liquida-se nos casos e termos previstos na lei. Mas quando é por deliberação da Assembleia Geral, a liquidação do património será realizada nos precisos termos que a Assembleia Geral determinar.

Dois) Durante a liquidação, os órgãos sociais da associação mantêm-se em funcionamento com o fim restrito previsto na lei e liquidação quando o presente apresentar contas e o seu último relatório presente a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos dos membros da associação deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral poderá solicitar esclarecimento ao Conselho de Administração ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação.

Está conforme.

Tete, 6 de Março de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Associação RESO – Rede Solidária

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Rede Solidária, adiante designada por RESO, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação RESO é de âmbito nacional, com foco no território moçambicano, tendo a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais aplicáveis, expandir a sua actuação para outras províncias, bem como filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira.

Dois) A Associação RESO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação RESO:

- a) desenvolver uma base forte de conhecimento e promover atitudes e comportamentos saudáveis sobre igualdade de género, sexualidade, HIV/SIDA, liderança e comunicação entre os jovens moçambicanos;
- b) promover actividades empreendedoras e sensibilizar jovens a incutir o espírito de empreendedorismo e autoemprego;

- c) promover palestras com vista a desenhar e desenvolver projectos comunitários para partilhar o conhecimento dos comportamentos saudáveis no seio social;
- d) promover campanhas de sensibilização contra a desistência das raparigas nas escolas, casamentos prematuros e gravidez precoce nas comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Associação RESO:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) dirigir e representar a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) prosseguir os objetivos para que foi criada a associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste estatuto, recorre-se ao regulamento interno da associação e à legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.



Agência ENF & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de março de 2025, foi matriculada, sob o NUEL 105037257, uma entidade denominada Agência ENF & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agência ENF & Serviços, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Machava-Sede, quarteirão 66, casa n.º 246, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A empresa terá como objeto social principal:

- a) serviços domésticos;
- b) serviços sociais;
- c) serviços de agenciamento;
- d) atividades de prestação de serviços em várias áreas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O caital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Faustino Fernando Guambe, divorciado de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100852643A, emitido a 16 de outubro de 2024, em Maputo, vitalício, residente no município da Matola, bairro Primeiro de Maio, quarteirão 40, casa n.º 29;
- b) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Nelsa Alexandre Vilanculo, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110100943519B, emitido a 26 de abril de 2023, em Maputo, residente no bairro de Machava-Sede, número 246, município da Matola; e
- c) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Esmeralda Inácio Munguambe, solteira, de 22 anos de idade,

portadora do Bilhete de Identidade número 100105612829C, emitido a 17 de agosto de 2023, residente no bairro Nkobe, quarteirão 10, casa número 225, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Faustino Fernando Guanbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sociedade.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



ALQ – Multiservice, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto o nome da empresa, no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 11, III Série, 17 de Janeiro de 2025, no cabeçalho e no primeiro artigo atinente à denominação, onde se lê: «ALQ – Multiservice, Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «ALQ – Multiservice, Sociedade Unipessoal, Limitada.»

Está conforme.

Tete, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conser-vador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Ayur Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101569411, uma entidade denominada Ayur Pharma, Limitada.

Sunilkumar Mangattuna Narayanan Nair, casado de 49 anos de idade, natural da Índia, residente na avenida Emília Dausse, n.º 385R/C, bairro Central, distrito municipal Ka-Mpfumo, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11IN00000468P, emitido a 11 de Outubro de 2019; e

Smitha Prabhakaran Nair, solteiro de 43 anos de idade, natural da Índia, residente avenida Emília Daússe, n.º 385R/C, bairro Central, distrito municipal Ka-Mpfumo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00018734S, emitido no dia 29 de Maio de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Ayur Pharma, Limitada, tem sede na avenida Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 530, R/C, Bairro das Mahotas, distrito municipal Kamavota, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo comércio de produtos farmacêuticos e de higiene num estabelecimento especializado, devidamente estabelecido pelas leis nacionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material desde qu para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) Dividindo em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencendo ao sócio Sunilkumar Mangattuna Narayanan Nair.

Dois) E outra quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente a Smitha Prabhakaran Nair.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sunilkumar Mangattuna Narayanan Nair como diretor-geral da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um mandatário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

B 35 Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105033334, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada B 35 Construções, Limitada, constituída entre os sócios:

Emmanuella Melissa Moisés Langa, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação número 010108869454Q, emitido a 21 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, neste acto representada

pela sua progenitora e representante legal, Guilhermina Ferreira Messias Moisés Langa, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação número 090101106879I, emitido a 9 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Zayn Malik Chomar Cassamo Amisse, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação número 030108878822Q, emitido a 30 de Abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, neste acto representada pela sua progenitora e representante legal, Danila Amina Amad Cassamo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação número 110105179589P, emitido a 1 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula; e

Alves Fernando Nhumaio Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação número 090100610755B, emitido a 29 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-xai.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação B 35 Construções, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, número 871, primeiro andar, no Bairro Cimento, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de empreitada de obras públicas, sendo ainda objecto desta a construção de:

- a) edifícios e monumentos;
- b) estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- c) estruturas metálicas;

- d) hidráulica fluvial e drenagens;
- e) aproveitamento hidráulico;
- f) estradas; pontes metálicas e de betão armado ou pré-esforçado;
- g) obras de arte não especiais;
- h) arruamentos em zonas urbanas;
- i) canalização de água, esgotos e drenagens;
- j) fundações especiais de pontes e edifícios;
- k) furos de captação de águas e piscinas domésticas e desportivas; e
- l) outras actividades àquelas conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) uma quota correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social (33.33%), equivalente ao valor de 333.333,33MT (trezentos trinta e três mil, trezentos trinta e três meticaís, trinta e três centavos), pertencente à sócia Emmanuella Melissa Moisés Langa;
- b) uma outra quota correspondente trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social (33.33%), equivalente ao valor de 333.333,33MT (trezentos trinta e três mil, trezentos trinta e três meticaís, trinta e três centavos), pertencente ao sócio Zayn Malik Chomar Cassamo Amissé; e
- c) a última quota correspondente trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social (33.34%), equivalente ao valor de 333.333,34MT (trezentos trinta e três mil, trezentos trinta e três meticaís, trinta e quatro centavos), pertencente ao sócio Alves Fernando Nhumaio Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por três administradores que por sinal são os três sócios, podendo estes indicar um representante.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pela sócia Emmanuella Langa, podendo na sua ausência ou impossibilidade ser exercida pelos sócios Zayn Amissé e Alves Fernando Nhumaio Júnior, sem quaisquer limitações de poderes, cabendo àqueles primeiros dois indicarem em acta os seus representantes.

Nampula, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Baishun Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas 65 a 69 do livro de notas para escrituras diversas número 5/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Jinfeng Pan, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 06CN00073540I, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Chimoio, a 4 de janeiro de 2021; e

Agnaldo Teodoro Lima, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312660B, emitido pelo SPICM, no dia 18 de setembro de 2020.

Todos residentes em Chimoio.

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Baishun Investimentos, Limitada e terá a sua sede em frente da Exposição Feira, EN6, Bairro 5 Fepom, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) importação, armazenamento, distribuição, exportação e comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) representação de marcas e patentes diversas nacionais e internacionais;
- c) importação, exportação, logística e distribuição de produtos alimentares e não alimentares da primeira necessidade;
- d) importação, exportação, logística e distribuição de insumos e equipamentos agrícolas e de mineração;
- e) importação, exportação, logística e distribuição e comercialização de substâncias químicas;
- f) prestação de serviços de análises laboratoriais nas áreas de mineração e de agricultura;
- g) importação e exportação de aparelhos electrónicos, electrodomésticos e seus acessórios;
- h) importação e exportação de material de construção e eléctrico;

- i) exploração, importação e exportação e comercialização de recursos minerais e florestais, brutos ou processados;
- j) importação, exportação e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados;
- k) importação, exportação e comercialização de veículos motorizados e seus respectivos acessórios;
- l) obras públicas e de construção civil;
- m) desenvolvimento e comercialização de agregados e inertes;
- n) prestação de serviços diversos; e
- o) promoção, mediação, desenvolvimento e gestão mobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas desiguais, sendo uma de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jinfeng Pan, e outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo Teodoro Lima.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jinfeng Pan, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente nomeado Jinfeng Pan.

Está conforme.

Chimoio, 21 de Novembro de 2024. — O Notário, *llegível*.



Cahora Bassa Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral de vinte e dois de Janeiro de dois mil vinte e cinco, realizada na sede social sita na avenida Kenneth Kaunda, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, foi alterado o pacto social da sociedade Cahora Bassa Safaris, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob o n.º 100103796, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís), nomeadamente os sócios decidiram por unanimidade em proceder com a divisão, cessão e unificação de quotas, destituição e a nomeação de administradores, nos seguintes termos:

A sócia Nilo Holdings, titular de uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, manifestou a sua vontade em dividir a quota em que é titular em duas partes desiguais, nomeadamente uma quota no valor de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticaís), correspondente a 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social da sociedade e a outra quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social. Em seguida, cedeu a quota no valor de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticaís), correspondente a 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social da sociedade ao senhor Neil Weston Pentolfe, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos e a outra quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade para o senhor Brandon Neil Weston Pentolfe, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus e este aceita, e a sócia cedente Nilo Holdings sai da sociedade, isto na sequência da sócia Nilo Panyame, Lda. não ter manifestado o seu direito de preferência.

Mais ainda, a sócia Nilo Panyame, Limitada manifestou a sua vontade em ceder a quota em que é titular no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade para o senhor Brandon Neil Weston Pentolfe, e este aceita, e a sócia cedente Nilo Panyame, Limitada sai da sociedade, isto na sequência da sócia Nilo Holdings não ter manifestado o seu direito de preferência.

Após as cedências acima ocorridas, o sócio Brandon Neil Weston Pentolfe unificou as quotas ora recebidas, passando a ser titular de uma quota no valor de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social da sociedade e o sócio Neil Weston Pentolfe passou a ser titular de uma quota no valor de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticaís), correspondente a 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social da sociedade da sociedade.

De seguida, os sócios deliberaram unanimemente em proceder com a destituição dos senhores Manuel Minez Manguenzi, e Hendrik Jacobus Schalekamp, do cargo de administradores da sociedade e a nomeação dos senhores Bernard Mulombo e Brandon Neil Weston Pentolfe, para o cargo de administradores.

Com a destituição, o conselho de administração passa a ser constituído por senhores Bernard Mulombo, Brandon Neil Weston Pentolfe e Neil Weston Pentolfe, e o senhor Neil Weston Pentolfe passa a ocupar o cargo de presidente do conselho de administração.

Por fim, em consequência das alterações acima, os sócios deliberaram unanimemente em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o número um artigo quinto e número um do artigo décimo terceiro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Neil Weston Pentolfe, titular de uma quota no valor de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticaís), correspondente a 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Brandon Neil Weston Pentolfe, titular de uma quota no valor de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, nomeadamente: Bernard Mulombo, Brandon Neil Weston Pentolfe, Neil Weston Pentolfe, sendo o último eleito como presidente.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cinco L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter sido omissa no *Boletim da República*, n.º 4, de III Série, de 7 de Janeiro de 2025, no Número

Único de Entidade Legal (100806193), no qual foi erradamente atribuída a denominação «Cinco L Trading, Limitada.» Na referida publicação, cadastrando sob o qual foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades deve ler-se: «Cinco L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa dos Criadores de Avícola de Rapale

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105039536, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa dos Criadores de Avícola de Rapale, abreviadamente designada por Coop CAR, constituída entre os membros cooperativistas: Cardoso de Castro, Florinda Manuel, António Limiheque, Lito Afoso, António Joaquim, Rosalina Atanásio, Álvaro Mário, Adelina Camoco, Faustino José Muronha Bento Jequeia, Rafael Lino, Adelaide Mukumaneleque, Rafael Ernesto Lavuleque, Casimiro Carlos Muquiti Rufino, Milda Turrar Sívieque, Maria Filomena Victorino Muita, Irontina António Arsane Rabiato, Helton Victor Maciquene, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, residentes em Rapale, solteiro, natural de Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa que constitui o estatuto social e que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Cooperativa adota a denominação Cooperativa dos Criadores de Avícola de Rapale, abreviadamente designada por Coop CAR.

Dois) A sua sede esta estabelecida na província de Nampula, distrito de Rapale e por meio da deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante autorização pelas autoridades.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento e registo pelas autoridades.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto: a criação, produção e comercialização de avícolas:

- a) produção avícola: a cooperativa visa promover a criação e o manejo de galinhas, com o objetivo de fornecer produtos de alta qualidade para o mercado;
- b) comercialização de produtos avícolas: a cooperativa busca atuar no mercado de comercialização dos produtos avícolas de forma direta ou indireta.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a cooperativa realizar outras actividades diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se obtenha a devida autorização e esteja em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 68,000,00MT (sessenta e oito mil meticais), cuja entrada mínima de capital a subscrever para cada cooperado é de 4.000,00MT (quatro mil meticais), e a representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, e em tudo o resto que não estiver previsto neste estatuto sobre outros direitos dos cooperados recorrer-se-á a lei das cooperativas.

ARTIGO QUARTO

(Livro de registo de títulos, títulos próprios, transmissão de títulos e obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência, o processo e requisitos de transmissão dos títulos será feita nos termos do regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou coletivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades principais, complementares ou conexas (ligadas), prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa, desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) O requerimento para admissão referido no número um deste artigo, carecerá de aprovação do conselho de direcção e ratificação pela assembleia geral excepto as pessoas colectivas que não tenham a finalidade lucrativa.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da atividade da cooperativa, de acordo com procedimentos a serem definidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos;
- b) não realizar atividades que concorram com as desenvolvidas pela cooperativa;
- c) assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro e demissão de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da lei das cooperativas, com as devidas adaptações;

- c) os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a contribuir para a cooperativa.

Dois) Qualquer membro poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Três) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Direcção; e c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral, composição, funcionamento e competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente, um vice-presidente e um secretário indicados para cada reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral ordinárias realizam-se nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e extraordinárias havendo motivos relevantes, desde seja a pedido do Conselho de direcção ou pelo conselho fiscal ou ainda por pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

Quatro) Quanto ao quórum deliberativo e a votação serão observadas as formalidades previstas na lei das cooperativas em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa, é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por dois membros: a) um presidente, b) um secretário e c) um tesoureiro.

Dois) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção ou do Gestor (gerente), e caso o Presidente esteja impossibilitado.

Três) O Conselho de Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Quatro) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal, composição e funcionamento)

Um) O conselho fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e negócios da cooperativa, constituído por todos os cooperados, composto por: (a) presidente, (b) vice-presidente.

Dois) A fiscalização das actividades da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Três) O conselho fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reservas, excedente e exercício económico)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

Três) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Quatro) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados, sendo obrigatório a prestação de contas do exercício findo até ao segundo mês do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, incluindo o regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

Nampula, 24 de Janeiro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Denny's Fashion Schoolwear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041809, uma sociedade denominada Denny's Fashion Schoolwear, Limitada, por:

Denivanilta Lina Agapito António Macuácu Mubai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101592399J, emitido em 18 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Salomão Mário Mubai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319650A, emitido em 23 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Denny's Fashion Schoolwear, Limitada, abreviadamente designada por Denny's Fashion Schoolwear, Lda e rege-se pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na zona da Vila Olímpica, Zimpeto.

Três) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de prestação de serviços nas seguintes áreas: fornecimento de uniforme escolar; comércio a grosso de uniforme escolar; venda de roupas e acessórios importados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades e administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim repartido:

- a) Denivanilta Lina Agapito António Macuácu Mubai, com capital social no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento do capital social); e
- b) Salomão Mário Mubai, com capital social no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento do capital social).

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência fica a cargo dos sócios que desde já são nomeados administradores Denivanilta Lina Agapito António Macuácu Mubai e Salomão Mário Mubai.

Dois) Os gestores e/ou gestor eleito terá plenos poderes para representar a empresa, assinar documentos em nome da empresa, abertura de contas bancárias e movimentação das mesmas e realizar todas outras operações necessárias para o funcionamento da empresa.

Três) A sociedade obriga-se com duas assinaturas dos gestores nomeados ou por uma assinatura única do gestor nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais: aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de gestor.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Desejos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi registada, sob NUEL 105032028, a sociedade Desejos Serviços, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Desejos Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, província de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

a) prestação de serviços de: papelaria; consultoria; *design*; guia turístico; importação e exportação; arquitetura; monitoria e avaliação; publicidade; jogos-agente autorizado; cobertura em filmagem e gravação de áudio; catering; promoção de eventos e ornamentação; aluguer de equipamentos sonoros e luzes; aluguer de máquinas pesadas; montagem e reparação de equipamentos informáticos; segurança electrónica/cibernetica e estática; mecânica (auto e industrial); electricidade (auto e industrial); manutenção e reparação de equipamentos de frios; gráfica, reprografia e serigrafia; limpeza geral em edifícios; recolha de lixo e material obsoleto; jardinagem; abertura de furos de água; apicultura; agricultura; aluguer de viaturas; aluguer de barcos e outras embarcações; acomodações; carpintaria; bate-chapa e pintura.

b) vendas de: bebidas espirituosas e ceivadas (*bottle store*); comida pronta (*take away*, lanchonete); objecto pirotécnicos; equipamentos informáticos; equipamentos de frios; equipamentos electrónico; equipamentos de protecção individual; viaturas; motorizadas; consumíveis informáticos; material eléctrico; milho e cereais; hortícolas; electrodomésticos; produtos alimentares e bebidas; artigos hospitalares; material de escritório e mobiliário; material de laboratório; consumíveis de laboratório; consumíveis de escritório; sementes e mudas de plantas; carnes vermelhas; aves e peixes (vivos e congelados); acessórios de viaturas; acessórios de motorizadas; vestuários e calçados; material de construção; equipamentos de comunicação; jóias; cigarros e tabacos; perfumes; tapetes, carpetes e cortinados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representando cem por cento do capital social, uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representando oitenta por cento, pertencente

ao sócio Sanjo Pedro da Silva, com NUIT 104770932, e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando vinte por cento, pertencente ao sócio Ragner Filipe Fidelis da Silva, com NUIT 172321747, que se encontra integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Sanjo Pedro da Silva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Março de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Farmácia Ceny e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Setembro dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL105033347, constituída no dia seis de Setembro de dois mil vinte e quatro, entre:

Cenildo Agostinho Raul, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade número 080100066070J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Setembro de dois mil dezanove, titular do NUIT103541263; e

Larfisse Katiana Titos José Raul, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade número 081002624666C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Setembro de dois mil dezanove, titular do NUIT108091258.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Cený e Investimentos, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Maxixe, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de fármacos;
- b) venda de equipamento ortopédico;
- c) venda de material de higiene e limpeza;
- d) venda de material de escritório;
- e) aluguer de viaturas;
- f) venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- g) venda de material de construção e ferragem;
- h) venda de material escolar e desportivo;
- i) agente Emola e Mpesa;
- j) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Cenildo Agostinho Raul, com uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio; e
- b) Larfisse Katiana Titos José Raul, com uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Cenildo Agostinho Raul, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dois Registos e Notariado de Maxixe, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ICICE – Instituto de Comunicação e Imagem, Cooperativa de Ensino

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e quatro pelas dezoito horas, reuniu em sessão extraordinária na sua sede da sociedade o ICICE – Instituto de Comunicação e Imagem, Cooperativa de Ensino, CRL, sita na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 1.º andar, edifício Jat 4, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105032801, com o capital social de 276.348,00MT (duzentos setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito meticais), deliberaram a alteração parcial dos estatutos dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quarto, sétimo, oitavo, decimo oitavo, vigésimo, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo e vigésimo nono) a denominação, objecto social, substituir a palavra sócio por membro e substituir a palavra oito por um terço, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Alteração da denominação)

A Cooperativa denomina-se Cooperativa de Ensino ICICE, Limitada. Mais adiante designada pela sigla ICICE, Limitada. Com a sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Alteração do objecto e alteração da descrição de sócio para membro)

Um) A Cooperativa tem como objecto: dedicar-se a actividade de ensino normal básico, secundário e superior, actividade de formação profissional, gestão e promoção imobiliária do património próprio, prestação de serviços de consultoria a entidades privadas ou públicas.

Três - b) Assistência médica e medicamentosa aos membros e seus familiares directos.

ARTIGO TERCEIRO

(Alteração da descrição de sócio para membro)

Três) A entrada mínima de cada membro novo não pode ser inferior a mil títulos de capital, cujo valor será pago integralmente no acto de subscrição.

Quatro) A transmissão dos títulos carece de autorização da direcção e só podem verificar-se a favor de quem já seja membro ou para tal reúna as devidas condições.

ARTIGO QUARTO

(Alteração da descrição de sócio para membro)

Três) Os títulos de investimento podem ser subscritos por quem não seja membro, mas não conferem essa qualidade, sem prejuízo, porém, de os respectivos titulares poderem participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração da descrição de sócio para membro)

Um) O fundo de educação e formação cooperativa destina-se a cobrir, as despesas com a educação, formação cultural e técnico profissional dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Alteração da descrição de sócio para membro)

Dois – c) Uma contribuição especial a cobrar mensalmente dos membros, a ser votada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração da descrição de sócio para membro)

h) Estar na posse dos estatutos e do cartão do membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração da descrição de sócio para membro)

b) Manter em sociedade um comportamento cívico e moralmente digno, condizente com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração da descrição de sócio para membro)

Dois) Fazem parte da assembleia geral todos os membros cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e, com direito de presença e opinião, todos os membros beneméritos e honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração da descrição de oito para um terço)

Três) Em sessão extraordinária, assembleia geral reunirá quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço de membros cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração da descrição de sócio para membro)

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia presidir as suas sessões, e nelas dirigir os trabalhos, sendo substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvados pelo membro mais antigo presente.

Não havendo mais intervenções o Presidente da Mesa da Assembleia Geral colocou à votação a nova versão dos estatutos da Cooperativa com as alterações propostas e que fazem parte integrante da presente acta, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

Maputo, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro B, folhas 358 (trezentas cinquenta e oito) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 756 (setecentos cinquenta e seis) a Igreja Evangélica Assembleia Unida de Cristo, cujos titulares são:

António Moia Macia – superintendente-geral;

Estêvão Manuel Bila – superintendente-geral adjunto;

Júlio Luís Chivambo – secretário-geral; e Venâncio José Josina – tesoureiro-geral.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 11 de Agosto de 2010. — O Director, *Carlos Machili*.

Igreja Evangélica Assembleia Unida de Cristo

ARTIGO PRIMEIRO

É instituída nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique a confissão religiosa cristã denominada Igreja Evangélica Assembleia Unida de Cristo (I.E.A.U.C.), designada abreviadamente por igreja uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Igreja Evangélica Assembleia Unida de Cristo é constituída por tempo indeterminado, Contando o seu início a partir da data da sua legalização junto do Ministério da Justiça -Direcção Nacional de Assuntos Religiosos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e delegações)

A Igreja Evangélica Assembleia Unida de Cristo tem a sua sede no Bairro do Aeroporto A, Célula C, Quarteirão 14, casa n.º 29 na Cidade de Maputo podendo estabelecer delegações ou outras formas de representações dentro e fora do país.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- divulgar a Palavra de Deus (Mateus 28:18-20);
- dar educação religiosa aos seus membros de modo a alcançarem uma vida social;
- promover o espírito de perdão, tolerância e reconciliação nacional condigna;
- contribuir nos esforços visando o desenvolvimento sócio-económico e cultural do país;
- realizar baptismos por imersão e ministrar a Santa Ceia;
- celebrar matrimónio monogâmico observando a lei civil sobre o acto, consagrar as crianças, orar pelos enfermes e enterrar os mortos.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A igreja guia-se pelos princípios consagrados nas Sagradas Escrituras e nos presentes estatutos, respectivo regulamento interno e demais legislação vigente no país aplicável às instituições religiosas.

ARTIGO SEXTO

(Actos do culto)

Na Igreja Evangélica Assembleia Unida de Cristo são praticados cultos públicos diurnos nos domingos e outros dias importantes na igreja com o fim principal de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Podem ser membros desta Igreja indivíduos de ambos os sexos que, por mobilização de qualquer crente, aceitem livremente a Palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos dos presentes estatutos.

Dois) Podem ser aceites para membros da Igreja crentes oriundos de outras confissões religiosas, desde que manifestem essa vontade junto da Igreja e sejam confirmados pelos órgãos competentes da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros da igreja têm os seguintes deveres:

- difundir o evangelho, bem como respeitar os mandamentos das sagradas escrituras e princípios doutrinários da igreja;
- participar assiduamente nos cultos e nas orações da igreja;
- respeitar os superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da igreja sempre que forem convocados
- visitar os doentes nos centros hospitalares ou mesmo em suas casas;
- contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da igreja;
- participar no desenvolvimento da igreja e na elevação da consciência individual e colectiva entre membros;
- despedir de forma ordeira em caso de pretensão de deixar de ser membro da igreja.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para os cargos na Igreja quando reunir os requisitos necessários;
- b) ser assistido materialmente e moralmente pela igreja, em caso de necessidade e sempre que possível;
- c) ter cartão de identificação como membro;
- d) não ser punido sem alguma causa justa e antes de ser ouvido em sua própria defesa;
- e) gozar das regalias que a Igreja definir em benefício dos seus membros;
- f) propor a candidatura dos membros da Igreja;
- g) recorrer das medidas disciplinares que lhe forem aplicadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Medidas disciplinares)

Um) Aos membros da Igreja independentemente da categoria que ocupam, se violarem os estatutos e demais regulamentos da Igreja e de tal modo prejudicarem o prestígio desta serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão simples;
- c) repreensão registada;
- d) suspensão;
- e) despromoção;
- f) expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da igreja.

Dois) As sanções previstas no disposto nas alíneas a), b), c), d), e), são aplicadas pela Direcção-Geral.

CAPÍTULO III

Dos dirigentes eclesiásticos e executivos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dirigentes eclesiásticos)

São dirigentes eclesiásticos:

- a) superintendente-geral;
- b) superintendente geral adjunto;
- c) pastor;
- d) diácono;
- e) evangelistas;
- f) conselheiros; e
- g) pregadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dirigentes executivos)

São dirigentes executivos:

- a) secretário-geral.
- b) tesoureiro.

c) chefes dos departamentos das senhoras dos jovens, de estudo bíblico, dos projectos e da escola dominical.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências dos dirigentes)

A. Dirigentes eclesiásticos:

1. Compete ao superintendente-geral:

- a) representar a igreja no plano interno e internacional;
- b) defender os princípios da doutrina cristã e contribuir para a coesão e desenvolvimento da igreja;
- c) responder em juízo pelos actos da igreja;
- d) fazer respeitar os estatutos, demais regulamentos e garantir o eficaz funcionamento dos órgãos;
- e) convocar e presidir as sessões da conferência geral e garantir o funcionamento dos restantes órgãos da igreja;
- f) ordenar e empossar os dirigentes eclesiásticos e executivos da igreja;
- g) realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela conferência geral.

2. Compete ao superintendente-geral adjunto:

- a) substituir o superintendente geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o superintendente-geral na realização de várias actividades da igreja;
- c) receber e analisar os relatórios das paróquias, antes da sua aprovação pelos órgãos competentes da igreja

Único parágrafo: As competências e atribuições dos demais dirigentes religiosos não mencionadas nos presentes serão fixadas no regulamento interno.

3. Compete ao pastor:

- a) dirigir os cultos e outros actos visando a divulgação do evangelho do nosso senhor Jesus Cristo;
- b) baptizar, ministrar a santa ceia, e expulsar demónios, celebrar cerimónias fúnebres e outros rituais de igreja.

4. Compete aos diáconos:

- a) elaborar planos de assistência às viúvas dos dirigentes e crentes de I.E.A.U.C.;
- b) dirigir cultos evangélicos e espirituais em qualquer local onde for mandatado;
- c) dar assistência aos pastores na realização das suas funções;
- d) o centro de actividades dos diáconos é as obras sociais da igreja.

5. Compete aos evangelistas:

- a) controlar as actividades das paróquias e zonas da sua área;

b) dirigir cultos evangélicos e espirituais onde for mandatado;

c) assistir os diáconos no exercício das suas tarefas;

d) realizar outras actividades próprias dos evangelistas.

6. Compete aos conselheiros:

- a) aconselhar os dirigentes eclesiásticos e executivos sobre as matérias de maior importância na igreja tais como:
- b) sucessão dos dirigentes da igreja;
- c) introdução de reformas;
- d) alteração de indumentárias,
- e) resolução de conflitos no seio dos líderes da igreja e dos crentes;
- f) aconselhar em todas matérias de difícil solução na igreja com base na sua experiência dos longos anos ao serviço de igreja.

7. Compete aos pregadores:

- a) dirigir cultos nas zonas;
- b) coordenar orações semanais nas zonas;
- c) mobilizar crentes para realizarem actividades da zona;
- d) assistir os evangelistas na realização das suas actividades;
- e) realizar outras actividades próprias dos zeladores da igreja.

B. Dirigentes executivos:

1. Compete ao secretário-geral:

- a) secretariar e elaborar actas das reuniões da assembleia geral;
- b) organizar os secretariados e garantir a circulação do expediente relacionado com a igreja;
- c) organizar o ficheiro dos membros e livros de escrituração e outros;
- d) velar pelos assuntos do património da igreja;
- e) preparar a proposta do plano de actividades e de relatórios anuais em colaboração com direcção geral
- f) realizar outras tarefas próprias do secretário-geral.

2. Compete ao tesoureiro:

- a) gerir as finanças da igreja;
- b) receber e depositar no banco as receitas e outros fundos da igreja;
- c) manter actualizada a escrituração dos livros contabilísticos procedendo aos necessários registos;
- d) assinar toda a correspondência que implica movimentação de valores monetários;
- e) proceder o pagamento de todas as despesas depois de autorizados;
- f) realizar outras tarefas compatíveis com a função.

Único parágrafo: As competências dos restantes dirigentes executivos são fixadas no regulamento interno de igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos dirigentes)

Um) O mandato dos dirigentes eclesiásticos é por tempo indeterminado.

Dois) O mandato dos dirigentes executivos é de 5 anos podendo ser reeleitos duas vezes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos directivos)

A igreja tem como órgãos directivos os seguintes:

- a) Conferência Geral;
- b) Direcção-Geral;
- c) Conselho Pastoral; e
- d) Direcção Executiva.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo que reúne, ordinariamente, uma vez por ano, sob proposta da Direcção Geral para apreciar e aprovar o relatório anual, perspectivas para o ano seguinte e protestas diversas. Extraordinariamente reúne para debater questões eminentemente urgentes.

Dois) Compete-lhe ainda eleger os dirigentes eclesiásticos de nível central e aprovar os dirigentes executivos sob proposta da Direcção Geral.

Único Parágrafo: A Conferência Geral será composta pelos dirigentes a todos os níveis e convidados, será convocada com antecedência suficiente, agenda distribuída por todos os participantes. As decisões deste órgão serão tomadas por maioria simples de 2/3 de votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Da Direcção-Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção-Geral)

Um) A Direcção-Geral é o órgão permanente que executa as tarefas nos intervalos das sessões da conferência geral, é convocada uma vez por mês e dirigida pelo Superintendente Geral, assistido pelo Superintendente Geral Adjunto e fazem parte desta os dirigentes executivos.

Dois) Compete à Direcção-Geral elaborar e submeter à aprovação da Conferência Geral o seguinte:

- a) a proposta do regulamento interno;
- b) propostas de revisão ou alteração dos estatutos e as emendas que se acharem pertinentes;

c) apresentar os relatórios anuais de contas e das actividades para aprovação onfer ncia geral;

d) convocar as conferências gerais;

e) realizar outras tarefas até a realização da conferência geral.

SESSÃO III

Do Conselho Pastoral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Pastoral)

O conselho Pastoral é o órgão que reúne os Pastores trimestralmente sob Direcção do Superintendente-Geral para analisar assuntos respeitantes aos mesmo e apoiar a direcção executiva na resolução de problemas disciplinares e de consultoria.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva tem por tarefa a implementação directa das actividades da Direcção Geral e outras de carácter administrativa, tais como:

- a) encaminhar ao destinatário todo o tipo de expediente, bem como dízimos e outras contribuições;
- b) mobilizar novos membros e propor a sua admissão na igreja;
- c) apoiar as actividades dos departamentos que foram criados;
- d) executar demais tarefas que lhe forem incumbidas pela direcção geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos, bens e símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja provém dos dízimos, colectas, ofertas, doações e outros Resultantes das actividades específicas da Igreja, os quais serão geridos pelo tesoureiro.

Dois) Os fundos da igreja não poderão ser utilizados para fins estranhos às actividades desta daí que serão depositados no banco e seu levantamento e uso será mediante desta autorização da Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Bens)

Os bens móveis e imóveis constituem o património exclusivo da Igreja desde que tenham sido adquiridos com fundos da Igreja ou doações, e não podem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se desta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

Constituem símbolos da Igreja os seguintes

- a) a Bíblia Sagrada;
- b) a Cruz;
- c) letra C que representa Cristo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Conferência Geral sob proposta da Direcção Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Em casos da dissolução da Igreja os seus bens poderão ser doados às instituições de apoio humanitário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Revisão dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante aprovação de 2/3 de votos dos membros da Conferência Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Justiça, Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

Maputo, 15 de Agosto de 2010.

**Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas 4 (quatro) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 4 (quatro) a Igreja Presbiteriana de Moçambique, cujos titulares são:

Valente Tomás Tseco – presidente do Sínodo;
Carlitos Julião Houane – Vice-presidente do Sínodo;

Filipe Vilanculo – Presidente do Conselho Sinodal;

Lázaro Eusébio Chivite – Vice-presidente do Conselho Sinodal;

Elisabete Abner Sidumo – Segunda Vice-presidente do Conselho Sinodal.

A presente Certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade maandeí passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direção.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2025. —
O Diretor Nacional, *Habibe Saide*.

Igreja Selos Abertos Pelo Cordeiro

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação jurídica)

A Igreja Selos Abertos pelo Cordeiro é uma instituição cristã, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira regendo-se pelo presente estatuto, regulamentos internos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja Selos Abertos pelo Cordeiro, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na província de Tete, cidade de Tete, bairro Josina Machel, rua da unidade Africana, avenida 25 de Junho, quarteirão 3.

Dois) A actividade da Igreja Selos Abertos pelo Cordeiro, estende-se a todo o território moçambicano, podendo estabelecer, delegações, núcleos, células e outras formas de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja Selos Abertos pelo Cordeiro é instituição cristã que visa:

- a) pregar o Evangelhos da salvação em Cristo Jesus a todos os povos línguas e raças de todas as idades;
- b) proclamar o evangelho de Deus em Cristo Jesus através do Espírito Santo demonstrando sua grandeza, força, soberania, louvor e poder;
- c) combater e destruir todas as obras do mundo das trevas;
- d) libertar os cativos e oprimidos;
- e) curar os enfermos;
- f) promover a paz e o amor;
- g) ajudar os pobres;
- h) organizar-se em Associações;
- i) fundar escolas bíblicas e ou de Formação Teológicas; e
- j) ganhar almas para o Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Para ser considerado membro na Igreja Selos Abertos pelo Cordeiro, é preciso possuir alguns requisitos tais como:

- a) ter idade igual ou superior a 14 anos;
- b) passar por um ensino bíblico durante seis meses; e
- c) ser baptizado nas águas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

Dois) Membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja.

Três) Membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Os membros perdem a sua qualidade:

- a) quando por sua livre vontade os membros decide abandonar a igreja;
- b) por incapacidades de satisfazer as exigências da igreja;
- c) expulsão por violar os estatutos da igreja; e
- d) morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) receber o cartão de membros;

- c) participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentos;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações da assembleia geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) usufruir dos demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Os membros da Igreja Selos Abertos Pelo Cordeiro têm o dever de:

- a) honrar e respeitar o fundador da igreja;
- b) vestir-se com modestia sem escandalizar ao proximo;
- c) ser obedientes as orientacoes da liderança da igreja
- d) respeitar sem preconceitos ao próximo;
- e) ser dizimista e ofertante.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os profetas, pastores, tesoureiros, secretários e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por profeta, pastor geral e secretário, podendo em caso de impedimentos o Profeta ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo profeta e coadjuvado pelo pastor geral.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Profeta, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do conselho de direcção;
- k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO IV

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composições do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composto por:

- a) profeta;
- b) pastor geral;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro;
- e) conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho da Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da assembleia geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a assembleia geral;
- c) elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da assembleia geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor à assembleia geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da igreja;
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja.

ARTIGOS DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do profeta:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) servir de guia espiritual da Igreja;

- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- i) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste Estatuto; e
- j) assinar com o tesoureiro todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja.

Dois) Competências do Pastor Geral:

- a) assistir o pastor representante nacional no desenvolvimento das suas funções;
- b) substituir o profeta nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na assembleia geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo profeta.

Três) Competências do Secretário-Geral:

- a) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) secretariar as reuniões do conselho da direcção e da assembleia geral;
- c) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do conselho da direcção da igreja;
- d) responsabilizar-se pelos projectos de igreja;
- e) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do conselho da direcção.

Quatro) Competências do Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o profeta os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sócias;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do conselho da direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela assembleia geral;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro Geral da Igreja:

- a) auxiliar os membros do conselho de direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer ao conselho de direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal, natureza, composição e competências

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente á Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, nomeadamente: pastor representante nacional, diácono, secretário e 2 vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO VI

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da igreja fazem partes do património da igreja e são alistados no livro de inventário da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- o dízimo e outras ofertas regulares;
- herança.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a sua administração;
- o seu funcionamento; e

c) outras despesas autorizadas pelo Conselho da Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos de cultos)

Os cultos destinam-se à educação cristã dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Horário de culto)

A Igreja tem os cultos nos seguintes dias:

- Quarta-feira, das 16 horas até às 18 horas, culto de oração.
- Quinta-feira, das 18 horas até às 20 horas, culto de oração
- Sexta-feira, das 18 horas até às 20 horas, culto de ensino da palavra.
- Domingo, das 08:30min até às 15 horas, culto de adoração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolo)

O livro aberto significa biblia, e a espada a victoria, o escudo significa victoria e escudo significa protecção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção ou dissolução)

Um) A Igreja extinguir-se a em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino a do património da Igreja, e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitárias ou as que comungam com princípios e objectivos semelhantes ao desta.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

Tete, Maio de 2022.

Ilumar, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, por pacto social de vinte e um de junho de dois mil vinte e quatro, foi constituída a sociedade denominada Ilumar, Sociedade Anónima, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 105033381, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ilumar, Sociedade Anónima, constitui-se sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, distrito de Kamavota, bairro de Polana Cimento, avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 63, primeiro andar

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de apresentação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades seguintes:

- comércio internacional;
- consultoria;
- assessoria;
- comissões;
- representação e intermediação;
- consignação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito em duas mil e quinhentas acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentos, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Idaiate Francisco Eduardo Chate, que desde já fica nomeado director executivo e com remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos directores executivos ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Innobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 105033738, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Innobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Innobusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mpaué, cidade de Tete, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na venda de material de escritório, produtos de higiene e limpeza, equipamentos electrónicos, acessórios e prestação de serviços de manutenção eléctrica e industrial, transporte e logística, aluguer de viaturas, agro-negócio entre outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, titulada pelo sócio único Hélder Domingos Santana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102588840N, emitido a 3 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 133420606, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio único, Hélder Domingos Santana, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo à gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para o representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que for aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/22, de 25 de Maio, e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Março de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Josue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105042227, uma sociedade denominada Josue Comercial – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Josue Kwizera, solteiro de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo, portador do Cartão de Refugiados n.º 367000159558, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Josue Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro sede, vila de Marracuene, rés-do-chão, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem como objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, carnes, bebidas ou tabaco em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Josue Kwizera.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao único sócio, Josue Kwizera, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no Notário.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kung Fu Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e sete de Agosto de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas 10 a 13 do livro de notas para escrituras diversas número 8/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Fangfen Liu, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte número EC1043355, emitido na República Popular da China, aos catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Chimoio.

E por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Kung Fu Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kung Fu Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Vanduzi, localidade de Chiremera, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio a grosso e a retalho de água; comércio geral; importação e exportação; mineração; prestação de serviços e outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, administração e gerência)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fangfen Liu.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fangfen Liu, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Janeiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

M.S. Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101358143, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de M.S. Matsinhe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Tsalala, Avenida das Indústrias, município da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de construção;
- b) comércio de cereias, sementes leguminosas, oleoginosas e alimentos para animais;
- c) representação comercial de outras sociedades ou marcas internacionais ou nacionais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá admitir outros sócios nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária ou quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sociedade resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Manuel António Simão Matsinhe, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio gerente, Manuel António Simão Matsinhe.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

MAJ Construções & Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, conforme deliberação datada de dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e cinco, pelas dez horas, os sócios da sociedade MAJ Construções & Serviços, Limitada, localizada na cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana, bairro Bagamoyo, Avenida de Moçambique, n.º 61, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais, sob o número 105010999 e constituída em dezassete de Janeiro de dois mil e cinco, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de quarenta mil meticaís que o sócio Jorge António Monjane detém na referida sociedade, que reserva para si uma quota no valor de trinta mil meticaís e cede outra no valor de dez meticaís a favor da senhora Amina Jorge Monjane, que entra para a sociedade.

Em consequencia da divisão e cesão quotas, é alterado parcialmente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, conforme abaixo descritas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís (30.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Jorge António Monjane; e
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Amina Jorge Monjane.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mola Serviços & Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105035696, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Mola Serviços & Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Chande Momade, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, residente no bairro de Mutauanha, Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de

Identidade número 030100768500A, emitido a 28 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mola Serviços & Fornecimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma firma criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Mutava-Rex, podendo, por decisão do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante decisão do sócio, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agro-negócio;
- b) prestação de serviços e fornecimentos de bens;
- c) transporte, logística e representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo sócio.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Quatro) Mediante decisão do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Chande Momade.

Dois) Mediante decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Nampula, 15 de Outubro de 2024. — A Conservadora e Notária Superior, *Hermínia Pedro Gomes.*

Mozambique Star Logística e Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação da acta n.º 1/2025 da assembleia geral da sociedade Mozambique Star Logística e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 105004050, foi decidida pelos sócios a cessão de quotas em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Larbi Achguri; e
- b) outra no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Merhi.

Está conforme.

Matola, 12 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mwandileweranji – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Novembro de dois mil vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101874508, a sociedade Mwandileweranji – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mwandileweranji – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro 25 de Setembro, distrito de Marávia, localidade de Fingoé, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio a grosso e a retalho de material de construção civil;
- c) comércio a grosso e a retalho de pescado;
- d) comercialização e produção de produtos agrícolas;
- e) transporte rodoviário de mercadorias;
- f) importação e exportação; e
- g) turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social inicial, pertencente ao sócio Samisson Devesson Linguiton, solteiro, maior, natural de Marávia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, posto administrativo de Fingoé,

distrito de Marávia, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050902337880B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 122794261.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições, representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação de sócio nesse sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Sr. Samisson Devesson Linguiton, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos em pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica abrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Nabuotech Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de março de 2022, foi registada, sob o NUEL 10172041241, a sociedade Nabuotech Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nabuotech Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: comércio a grosso e a retalho de material informático, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, material do escritório, mobiliários, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), que correspondem a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Chidi Nnabuo, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Chingodzi, titular do NUIT 163627795.

Está conforme.

Tete, 26 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Netware – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Setembro de 2018, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101044688, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Netware – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Maio do ano de dois mil vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: divisão, cedência de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, mudança da sede, transformação da forma da sociedade de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada para a sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social da sociedade, Netware – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único o senhor Muhammad Izhaar Virani e solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel

Magaia, portador do Bilhete de Identidade número 040100327207B, válido até 14 de Junho de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, titular da única quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do artigo 260 do Código Comercial, decidiu a vontade de se reunir e deliberar validamente sobre a divisão, cedência de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, mudança de sede, transformação da forma da sociedade de sociedade por quota unipessoal limitada para a sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteração total do pacto social onde o sócio decidiu em dividir a sua parte em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 45.000,00MT, equivalente a 90% do capital social e a segunda no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, para posteriormente reservar para si a primeira e ceder a segunda no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 10% do capital social ao senhor Muhammad Issak Virani este aceita e entra na sociedade como novo sócio, que de seguida foi deliberado e aprovado pelo presente.

No segundo ponto da ordem de agenda de trabalho é de referir que o sócio decidiu em mudar a sede da estrada nacional número 7, bairro Mpadué, cidade de Tete para bairro Chaimite, rua Correia de Brito, cidade da Beira, província de Sofala, que de seguida foi deliberado e aprovado pelo presente.

Passando para o terceiro ponto da ordem de agenda de trabalho, o sócio único expôs que, como a sociedade deixou de ter único sócio com a entrada de um novo sócio em consequência da divisão e cedência de quotas anteriormente deliberada, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada para adoptar a natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Seguindo-se a apresentação do quarto ponto da ordem de agenda de trabalho, o presente com vista a estabelecer os pontos anteriormente deliberados no estatuto da sociedade, decidiu em alterar totalmente o pacto social, que passa o seguinte novo estatuto da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forme e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Netware, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chaimite, rua Correia de Brito, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) *a)* prestação de serviço nas áreas de consultoria e programação informática; comércio a grosso e a retalho de programação de software, matérias informáticas e seus acessórios, com importação e exportação; *b)* instalação e venda de dispositivo de rastreamento de veículos (GPS); *c)* desenvolvimento e instalação de software; *d)* venda e instalação de sistema de segurança de vigilância (CCTV); *e)* *marketing* digital; *f)* venda e importação de material informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a)* uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Muhammad Izhaar Virani, casado com a senhora Mahnoor Muhammad Hanif, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327207B, válido até 14 de Julho de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 155138548, contacto 848916042; e
- b)* uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Issak Virani, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, avenida Eduardo Mondlane, UC – C Q.02, bairro 3.º Ponta Gêa, portador do Bilhete de Identidade número 040100525911S, válido até 20 de Setembro de 2025, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, com NUIT 155138548, contacto 876100555.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Muhammad Izhaar Virani, que fica desde já nomeado administrador,

com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes por deliberação dos sócios ou seus mandatários.

Dois) Nos demais casos a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2024. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Ney Catring – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105040665, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ney Catring – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Nelda Sozinho Impuinia.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ney Catring – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Muatala, próximo à subestação, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, actividade de catring, entre outros:

- a) venda de material de ornamentação, artigo de decoração e etiquetas de festas;
- b) comércio e venda de produtos alimentares e fornecimentos de bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Nelda Sozinho Impuinia.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócia Nelda Sozinho Impuinia, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilgível*.

Nova Webb, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105039924, uma sociedade denominada Nova Webb, Limitada.

Arcélio Carlos Tivane, casado com Orpa Nelsa Estêvão Manjate Tivane em regime de comunhão geral de bens, natural de Majacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104298123N, emitido a 28 de Novembro de 2023 e válido até 27 de novembro de 2033, residente no bairro Central, rua Timor Leste, n.º 58, 5.ª, cidade de Maputo;

Délcio Atalino Sérgio Matsolo, casado com Diana Pedro Nhanala Matsolo em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101865897A, emitido a 23 de Outubro de 2024 e valido até 22 de outubro de 2034, residente no bairro Zimpeto, quarteirão 16, casa n.º 4, cidade de Maputo; e

Nauchad Issuf Sidi, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101910411N, emitido a 12 de agosto de 2022 e válido até 11 de Agosto de 2027, residente no bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 1984, décimo terceiro andar, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nova Webb, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

Dois) Nova Webb, Limitada tem a sua sede na rua Travessa da Boa Morte, Maputo, n.º 78, RC, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de rádio e televisão por *internet*;
- b) prestação de serviços de consultoria, transporte e logística;
- c) prestação de serviços de informática, montagem de redes *internet*, venda de pacotes de *internet software*, programas de contabilidade financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Arcélio Carlos Tivane;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Délcio Atalino Sérgio Matsolo; e

- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Nauchad Issuf Sidi.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes directos, a cessão a descendentes directos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente directo, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes directos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de ressecção à gerência que convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

Quatro) Os sócios comprometem-se a partilhar todos os ganhos na proporção de 70% para o sócio Arcélio, 25% para o sócio Délcio e 5% para o sócio Sidi, independentemente do local onde o serviço for instalado ou das receitas geradas, salvo estipulação em contrário.

ARTIGO QUINTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração, confidencialidade e não concorrência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberão aos sócios, sendo administradores os sócios Délcio Atalino Sérgio Matsolo, Arcélio Carlos Tivane, Nauchad Issuf Sidi.

Dois) Os sócios obrigam-se a não divulgar, a terceiros, qualquer informação confidencial relativa ao negócio, durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após a sua cessação.

Três) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Quatro) A conta bancária da empresa deverá ser conjunta, e qualquer movimento financeiro acima de 10.000,00MT dependerá da assinatura ou autorização expressa de ambos os sócios, com a autoridade final de gestão financeira pertencente ao sócio Arcélio.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nythovola Sabores e Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101443590, uma sociedade denominada Nythovola Sabores e Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Nelsa Maria da Eva Ramos Nythovola José, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010100043433A, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Que constitui uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nythovola Sabores e Delícias – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída

por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste no fornecimento de refeições para todo o tipo eventos, ornamentação e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), 100% do capital pertencente à sócia única, Nelsa Maria da Eva Ramos Nythovola José. A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Nelsa Maria da Eva Ramos Nythovola José, que desde já fica administradora, bastando a sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

Organizações Aguiel Comercial, Limitada

Para efeitos de publicação da acta n.º 31 da assembleia geral da sociedade Organizações Aguiel Comercial, Limitada, matriculada sob o NUEL 105009870, foi decidido pelos sócios o aumento do capital em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, passa a ser de 25.000.000,00MT (vinte e cinco

milhões de meticais), correspondente a cem por cento do capital social, isto é, à soma de duas quotas:

- a) uma no valor nominal de treze milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim António Nhangomele; e
- b) outra quota no valor nominal de onze milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Teresa José Gomes Nhangomele.

Está conforme.

Matola, 10 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SF Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040492, uma sociedade denominada SF Indústrias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Ana Sofia Macangi Uageito Abdula, casada com o senhor Reehad Xarifo Abdula, natural de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102259948Q, emitido a 4 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Coop, na avenida Base Ntchinga, n.º 509; e

Francisco Samuel Mazoio, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101147599F, emitido no dia 8 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Infulene C, quarteirão 18, casa n.º 1837, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de SF Indústrias, Limitada. A sua duração é por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida de Angola, número 1907/2, na cidade de Maputo, podendo a sociedade transferir a sua sede para outro território ou abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objeto principal impressão digital, gráfica, decoração, exposidores, *merchandising*, *outdoor*, fardas, impressão têxtil, estampagem e persianas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, pertencente à sócia Ana Sofia Macangi Uageito Abdula, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
- b) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a Francisco Samuel Mazoio, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda a parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido ao parecer do conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor e livre entre os sócios, mas a estranhos dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas por um

mandatário a ser indicado em assembleia geral pela sócia Ana Sofia Macangi Uageito Abdula. Uma vez nomeado o gerente (este está dispensado), este poderá nomear mandatários para a execução de atividades previstas pela sociedade sob autorização dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta ou *e-mail* a serem dirigidos aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre as matérias e atribui-las a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades. Anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e seus lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgarem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado. Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Soluções do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101788830, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Soluções do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Fissual Ainadine Momade Al-Gazal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010246363I, emitido a 28 de novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Pela presente celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soluções do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, província de Nampula, cidade de Nampula, bairro de Muhala Expansão, Rua n.º 2307, podendo abrir escritórios outras foras de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de água potável;
- b) comércio de material e equipamento de escritório diverso;
- c) comércio de material e equipamento de escritório diverso;
- d) serviços de limpeza de edifícios comerciais, industriais e habituais;
- e) serviços de meios frios;
- f) serviços de carpintaria;
- g) serviços de pintura de imóveis;
- h) serviços de carpintaria;
- i) serviços de pintura de imóveis e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrado e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Fissual Ainadine Momade Al-Gazal.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão da sociedade.

Nampula, 6 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tapua Multy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas 83 a 86 do livro de notas para escrituras diversas número 2/2025, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Diolf Feliciano Tapua Félix, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106107734N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Chimoio, aos onze de Novembro de dois mil vinte e dois, residente no Bairro da Liberdade, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tapua Multy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Tapua Multy Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) limpeza geral em edifícios;
- b) plantação e manutenção de jardins;
- c) decoração e ornamentação de eventos;
- d) aluguer de materiais e equipamento para decoração e ornamentação de eventos;
- e) fornecimento de materiais de escritório, limpeza e higiene;
- f) venda de materiais escolares;
- g) reparação e manutenção de computadores;
- h) car wash;
- i) serviços de reprografia e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, Diolf Feliciano Tapua Félix, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo

sócio único, Diolf Feliciano Tapua Félix, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Up Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105012651, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Up Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ananias Ruas Mendiante, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número 040105301729D, emitido a 28 de junho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração, firma e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Up Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A empresa tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mudá-la, abrir delegações ou representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem por principal objecto organização de feiras, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, aluguer de bens recreativos e desportivos, acção social para pessoas com deficiência sem alojamento, acção social para pessoas idosas sem alojamento, actividade de cuidados diurno para crianças sem alojamento e outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota em cem por cento (100%), pertencente ao Sr. Ananias Ruas Mendiante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do proprietário, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da empresa)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo proprietário, desde já designado administrador e mandatário, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para abrigar a empresa em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Fora do juízo, a administração e representação da empresa competirá ao administrador encarregue pelas operações gerais e correntes, podendo exercer os mais amplos poderes e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto da empresa.

Três) Nas operações financeiras, serão exigíveis, no mínimo uma assinatura e o carimbo da empresa.

Nampula, 7 de Março de 2025. — A Consevadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Ussaca Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Ussaca Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105040681, Baltasar da Cruz Filimone Ussaca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997365S, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ussaca Agro Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ussaca Agro Business, Lda., com sede social na cidade da Beira, sita na rua General Vieira da Rocha, Bairro dos Pioneiros, província de Sofala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as actividades seguintes:

- elaboração e implementação de projectos agrícolas;
- comércio com importação e exportação de insumos agrícolas;
- assistência técnica, produção agrícola e agenciamento de mercado;
- transporte de produtos agrícolas;
- comércio de todo o tipo de material usado na agricultura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do proprietário deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Baltasar da Cruz Filimone Ussaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas às particularidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da empresa, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao proprietário Baltasar da Cruz Filimone Ussaca, sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente do mesmo.

Dois) O sócio por ordem ou com autorização deste podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia do sócio, quando circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2025. — A Consevadora, *Ilegível*.

Water Tech África Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105042792, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação Water Tech África Comércio e Serviços, Limitada, e tem como sede na avenida Samora Machel, n.º 1217, 5.º andar, cidade da Matola, edifício Max Plaza, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data que da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de sistemas de tratamento de água e serviços de manutenção;
- b) efectuar furos de água e sistemas de abastecimento;
- c) fornecimentos de todo o tipo de químicos;
- d) fornecimentos e manutenção de equipamentos e máquinas industriais;
- e) fornecimento de equipamentos de proteção individual e colectivo;
- f) venda e montagem de acessórios dos equipamentos industriais;
- g) prestação de serviços e manutenção industrial;
- h) desenvolvimento de actividades de formação nas áreas industriais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), pertencente a Kalekale Wesley Nengwenani;

b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), pertencente a Goitseone Vincent Kgwele; e

c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a Lucílio Celso Chona Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observaram as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o motante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio como e em prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida e representada pelos sócios Kalekale Wesley Nengwenani, Goitseone Vincent Kgwele e Lucílio Celso Chona Mondlane.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dos administradores condições necessárias e suficientes para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagarem e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que a balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeiará uma comissão liquidária.

Está conforme.

Maola, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Young Seven Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101927237, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Young Seven Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 33, casa n.º 72, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral e a retalho;
- b) limpezas gerais;
- c) importação e exportação;
- d) imobiliária e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente ao sócio único, Alexandre Samuel Muthemba.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio

Alexandre Samuel Muthemba, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.